



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

LEI N° 974/2023

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO – COMTUR, CRIA O FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO - FUNTUR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional Municipal do Município De Alagoinha, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei de Autoria do Poder Executivo.

Art. 1º. Fica Reestruturado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR criado pela Lei Municipal 925/2022, de 27 de janeiro de 2022, conforme normas definidas nesta nova Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR possui como objetivo implementar a política municipal de turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, como órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizatória e de assessoramento, consubstanciado nas diretrizes e estratégias da Política e do Plano Nacional de Turismo, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico, o Planejamento das Políticas públicas de turismo no Município de Alagoinha PE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas, durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, com finalidade de lazer, negócios e outras.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o Turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6º. A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Pernambuco e sua política estadual.

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social, justo e sustentável.

Art. 7º. A Política Municipal de Turismo tem como objetivo:

- I. Democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
- II. Promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

- III. Apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;
- IV. Buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;
- V. Estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente no desenvolvimento econômico e social;
- VI. Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;
- VII. Propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;
- VIII. Dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais, imateriais, patrimoniais e culturais;
- IX. Promover à formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- X. Contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino;
- XI. Apoiar de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, ambiental, de esporte, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios;

Handwritten signature



-
- XII. Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
 - XIII. Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
 - XIV. Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
 - XV. Desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;
 - XVI. Garantir a elaboração e constante atualização do inventário do patrimônio turístico municipal, bem como realizar pesquisas de demanda turísticas periódicas.

SEÇÃO II

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 8º. O Plano Municipal de Turismo de Alagoíinha será desenvolvido com coordenação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico e com a participação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), com o objetivo de ordenar as ações do setor público para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

- I. A boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;
- II. A permanência do visitante no Município;
- III. A proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;
- IV. A mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;
- V. O estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

- VI. A orientação das ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;
- VII. A informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;
- VIII. A definição da vocação e setores turísticos prioritários para o desenvolvimento do turismo dentro do Município.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos e reavaliados a cada 04 (anos) anos, de forma participativa, em consonância com o Plano Plurianual, ou quando necessário observado o interesse público e da coletividade.

SEÇÃO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO
SUBSEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 9º. O Sistema Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

- I. Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, órgão central do sistema no âmbito de sua atuação, ou o órgão que vier a substituí-la, a qual caberá à coordenação e a execução dos programas de desenvolvimento do turismo, com apoio de demais órgãos do Executivo Municipal;
- II. Conselho Municipal de Turismo "COMTUR", órgão colegiado de assessoramento superior, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, de cooperação governamental e fiscalizador, que tem por finalidade propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação da Política Municipal de Turismo, bem como acompanhar sua implementação, com vistas ao desenvolvimento do turismo no Município, em todas as suas modalidades.



SUBSEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 10. O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, por meio da coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

- I. Atingir as metas do Plano Municipal de Turismo;
- II. Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos e entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- III. Promover a integração do turismo em âmbito regional, mediante o incentivo a criação de organismos autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua região;
- IV. Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

- a) Definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e conferir homogeneidade a terminologia específica do setor;
- b) Promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística do Município e ao estudo da demanda turística, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do Plano Municipal de Turismo;
- c) Proceder a estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização, e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional do setor turístico e a demanda e oferta de pessoal qualificado para o Turismo;
- d) Articular, com os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura e acesso, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;



- e) Propor aos órgãos competentes o tombamento e a desapropriação por interesse social, de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens, cuja conservação seja de interesse público, dado o seu valor cultural e de potencial turístico;
- f) Propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de interesse turístico;
- g) Implantar sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observado os indicadores de sinalização turísticas, utilizados pela Organização Mundial de Turismo;
- h) Garantir a integração dos diversos órgãos, entidades e empresas públicas para o funcionamento dos eventos e outras atividades turísticas;
- i) Identificar e apoiar estudos e pesquisas realizadas de interesse e relevância turística envolvendo o patrimônio histórico, cultural e natural no Município.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS AÇÕES, DOS PLANOS E DOS PROGRAMAS

Art. 11. O Poder Público Municipal promoverá o desenvolvimento uniforme e organizado da atividade turística, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Turismo.

Handwritten signature



SEÇÃO II

DO SUPORTE FINANCEIRO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art. 12. O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de captação de recursos:

- I. Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio dos recursos consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico;
- II. Dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13. Fica Reestruturado o Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, com composição paritária entre Poder Público, da Sociedade Civil e Iniciativa Privada, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo.

Art. 14. O COMTUR órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico será composto por representantes dos seguintes órgãos: poder público, sociedade civil e iniciativa Privada, com composição paritária, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura da política de Turismo do Município, com a seguinte composição: 04 ou mais membros titulares e seus respectivos suplentes de cada setor.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão indicados por cada órgão ou entidade, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR eleitos em Plenário serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Nenhum membro representante da sociedade civil e privada poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 7º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo é detentor do voto de minerva.

Art. 15. O Conselho Municipal de Turismo deverá eleger em Plenário entre seus membros indicado pelo órgão ou entidade representada:

- I. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 16. Não haverá remuneração de qualquer espécie ao conselheiro, pelo exercício de cargo, o qual será declarado de relevante função social.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA

Art. 17. O Conselho Municipal de Turismo é constituído pelas seguintes estruturas.

I. Da composição:

- a) Presidência, Vice-Presidência, 1º Secretário, 2º Secretário, Plenário, Grupos de Trabalho, fóruns, Comissões Temáticas;

II. Da organização do conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

- a) A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário e seus respectivos suplentes.
- b) O Presidente do Conselho Municipal de Turismo não poderá ser o Gestor do Fundo Municipal de Turismo.
- c) O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por portaria do Executivo Municipal.

Art. 18. Ao Plenário compete:

- I. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Turismo;
- II. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- III. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IV. Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área do Turismo;
- V. Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil e Privada de Interesse Público, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Alagoinha para sua integração ao Sistema Nacional de Turismo;
- VII. Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- VIII. Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Turismo;
- IX. Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência à outra instância do Conselho Municipal de Turismo.

Handwritten signature



Art. 19. O Conselho Municipal de Turismo compete:

- I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III. Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV. Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;
- V. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII. Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII. Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X. Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI. Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XII. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

Handwritten signature



- XIII. Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentada referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV. Opinar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- XV. Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;
- XVI. Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 20. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO VI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 21. A Conferência Municipal de Turismo constitui-se em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil e privada, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área turística no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Turismo, que comporão o Plano Municipal de Turismo.

Art. 22. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico convocar e coordenar a Conferência Municipal de Turismo, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Turismo. A data de realização da Conferência Municipal de Turismo deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Turismo.



CAPÍTULO VII
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 23. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo:

- I - Plano Municipal de Turismo;
- II - Fundo Municipal de Financiamento ao Turismo.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos. E tem como base: Promover, descentralizar, regionalizar o turismo, planejando as atividades turísticas de forma sustentável e segura, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 24. O Plano Municipal de Turismo tem duração de 05 (cinco) anos, e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução do Conselho Municipal de Turismo na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo.

Art. 25. A elaboração do Plano Municipal de Turismo em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, sendo submetido ao Conselho Municipal de Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.



CAPÍTULO IX

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 26. O Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público do Turismo, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Art. 27. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico como Fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 28. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Fica autorizada a abertura junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em nome do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 29. Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 30. Constituirão receitas do FUMTUR:

- I. Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. As advindas de acordos ou convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

- V. Valores oriundos da pena restritiva de direitos “prestação pecuniária” (art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995).
- VI. Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 31. O Prefeito Municipal será o Gestor do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Poderá o Prefeito Municipal delegar a gestão do FUMTUR a um terceiro, de sua confiança.

Art. 32. Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo:

- I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;
- II. Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;
- III. Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 33. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão destinados, após ouvido o Conselho Municipal de Turismo, por deliberação de seu Gestor, e serão aplicados no (a):

- I. Desenvolvimento e implantação de planos, programas e projetos de interesses turísticos no Município de Alagoinha;
- II. Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;



- III. Promoção, organização, apoio, realização de eventos turísticos, em nível local, regional, nacional e internacional, que visem o desenvolvimento turístico do município;
- IV. Divulgação das potencialidades turísticas do Município, através dos meios de comunicação na mídia local, regional, nacional e internacional, inclusive redes sociais;
- V. Financiar programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VI. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- VII. Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico que desenvolvam a atividade turística, no Município de Alagoíinha.
- VIII. O desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse turístico;
- IX. O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações integrantes da Política Municipal de Turismo;
- X. Nas atividades de controle, fiscalização e defesa do ecoturismo, exercidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Ficam autorizados os pagamentos de despesas com pessoal e encargos patronais dos servidores alocados exclusivamente da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico do Município, bem como no Fundo Municipal de Turismo.

CAPÍTULO X DA GESTÃO FINANCEIRA

u/b.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

Art. 34. Os recursos financeiros do Turismo serão depositados em conta específica, e administrados pelo Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, sob fiscalização do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 35. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Turismo.

Art. 36. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Turismo critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área turística, considerando as diversidades regionais.

Art. 37. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Turismo, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Turismo e a alocação de recursos próprios destinados ao Turismo na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Turismo.

CAPÍTULO XI

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 38. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Turismo deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvido Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Turismo e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 39. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Turismo serão propostas pela Conferência Municipal de Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo.

ml



CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. No caso de extinção do Fundo Municipal do Turismo, seu patrimônio será incorporado ao Município de Alagoinha, através da Secretaria Municipal Turismo, Cultura e desenvolvimento Econômico ou equivalente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 41. O Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Turismo por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.

Art. 42. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Art.43. Com esta lei fica revogada a Lei Nº 925/2022 que se dispõe sobre a criação do conselho municipal de turismo, do conselho municipal de cultura e do fundo de turismo e cultura.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2023.

Uilas Leal da Silva
Prefeito Municipal.